

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, cujo detalhamento será feito no decreto de abertura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 26 de novembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

Dr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 247 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

Autouza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, da quantia de R\$ 6.170.000,00 (Seis milhões cento e setenta mil cruzeiros) para reforço das dotações que especifica e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a abrir ao orçamento vigente, o crédito:

to adicional suplementar da quantia de R\$ 6.170.000,00 (Seis milhões cento e setenta mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações:

0200 - GABINETE DO PREFEITO

2.02 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.9.1 - Sentenças Judiciais 700.000,00

3.2.5.1 - Inativos 70.000,00

2.04 - Mant. Ass. Financeira e Div. Trib. Tes. Contabilidade

3.1.1.1 - Pessoal Civil 200.000,00

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.08 - Manutenção Secretaria de Educação e Divisões

3.1.2.0 - Material de Consumo 900.000,00

0600 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.09 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Divisões

3.1.1.1 - Pessoal Civil 700.000,00

0700 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

1.07 - Construção de Chafarizes e Cisternas, Rede Abast. Água

4.1.1.0 - Obras e Instalações 1.500.000,00

0800 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

2.15 - Manutenção Sec. Ação Social e Divisões

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 1.400.000,00

2.16 - Manutenção das Obrigações Previdenciárias

3.1.1.3 - Obrigações Patronais 500.000,00

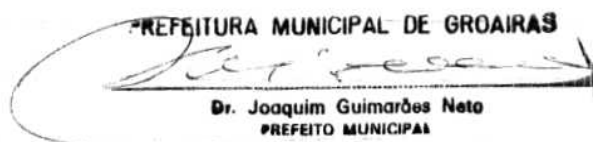
2.17 - Contribuição para o PASEP

3.2.8.0 - Cont. para o PASEP 200.000,00

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata o art. 1º desta lei, ficam apontados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, cujo detalhamento será feito no Decreto de abertura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acto da Prefeitura Municipal de Groaíras,
26 de novembro de 1990.



LEI Nº 248 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Regulamenta o § 2º, art. 120
da Constituição Municipal
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Até que seja editado o código de posturas do município, a criação de animais soltos ficam condicionados ao estabelecido na presente lei complementar observado o seguinte:

a) Vetado

b) É proibido a criação de caprinos, ovinos, suínos ou qualquer outro animal de grande porte, em becos ou cercados sem a devida segurança, que coloque em risco as lavouras e benfeitorias adjacentes.

Art. 2º - O proprietário de caprino, ovino, suíno ou qualquer outro animal de grande porte, tem a obrigação de garantir a sua segurança, sendo punido em caso de escapamento e destruição de lavouras.